



COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante, instruída através da Portaria 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa, cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu.

I - DOS FATOS

No dia 22 de setembro de 2021, o Vereador Januário Koslinski - PSDB e Nilson Pereira de Almeida, vulgo "Canhoto" (Presidente do Diretório Municipal do PSDB), reuniram-se no gabinete do Prefeito, estavam presente também o Prefeito Robson Cantu e Neivor Barro (Assessor de Assuntos Legislativos), encontro este que foi gravado e posteriormente divulgado na Câmara de Vereadores e na imprensa local, como é de conhecimento de todos.

Após a divulgação dos áudios, foram protocoladas na Câmara Municipal três denúncias (Roberto Conte, Bruna Sokolowski e Cezar Augusto Vassolowski) contra o Prefeito Robson Cantu, sendo duas delas aprovadas pelo Plenário, na Sessão Ordinária na data de 13 de outubro de 2021, Bruna Sokolowski e Cezar Vassolowski respectivamente. Na mesma sessão realizou-se sorteio para instalação da Comissão Processante para apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco.

Após decorrido o prazo legal do denunciado para apresentar sua defesa prévia por escrito, indicar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas de até no máximo dez (protocolada em 03 de novembro de 2021, às 13:10hrs), a Comissão Processante detém o prazo de 5 dias para emissão de relatório.

A defesa aduz que a reunião que deu origem à gravação foi solicitada pelo Vereador Januário Koslinski - PSDB e foi agendada pelo Presidente do Diretório Municipal do PSDB, Nilson Pereira de Almeida, vulgo "Canhoto". Traz ainda a defesa que o Vereador Januário Koslinski promoveu direta ou indiretamente todo "o trabalho" de editoração da gravação recortando determinados trechos especialmente selecionados.





Cita ainda a defesa que os denunciantes invocam os seguintes preceitos legais, quais sejam art.316 e 147 do Código Penal, bem como art. 4º, incisos I e X, do Decreto-Lei 201/1967. Ressalta ainda que a política é um jogo e citando Aristóteles, o jogo político está longe de ser uma relação de “amizade recíproca”. Mas sim, algo mais próximo de uma relação de “amigos vs inimigo”, segundo Carl Schmitt. Ainda afirma que a oposição não deve ser tratada como “inimiga”, vez que “inimigo” trata-se de uma metáfora que ilustra que na política há visões e ações que se divergem.

Enfatiza que: “Tudo isso é normal: faz parte do jogo da política.” Entende a defesa, que tal jogo desenvolve-se através de alianças que envolvem a participação do governo em troca de apoio político do parlamento, que, portanto pode-se julgar adequadamente o que foi dito pelos presentes no encontro gravado. Alega ainda, que o sentido geral das falas não é outro senão o de cobrar alinhamento entre aliados políticos - o que no jogo político é natural.

Busca ainda, deixar claro que as infrações político-administrativas, referidas nas denúncias (“impedir o funcionamento da câmara” e “proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”) jamais poderiam - ou muito dificilmente poderiam admitir sua configuração pelo simples uso da linguagem oral, assim como aduz que a conversa ocorreu com apenas 1(um) dos 11(onze) vereadores, dizendo ainda que revela claramente o jogo político.

Convém notar, outrossim, que a defesa afirma que em um diálogo de pouco mais de 15 minutos não houve qualquer ato indigno e/ou indecoroso que autorize a subtração do mandato conferido ao Prefeito Municipal pelo povo, que o que ocorreu é algo natural do jogo político.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Primeiramente cabe-nos dizer que na área pública nada se pode fazer sem o respaldo legal, e são os agentes políticos que fazem as leis, portanto, nos é salutar dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão Processante, com intuito de ouvir todas as pessoas mencionadas nos áudios vazados, bem como as demais que por ventura venham a ser mencionadas, obedecendo assim o que determina o inciso LV, do art. 5º da



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





constituição Federal, *in verbis*:

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Tal dispositivo deixa claro a necessidade e obediência por parte desta Comissão Processante em obedecer o devido processo legal, visto que se trata de uma garantia insuprimível instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege e condiciona o exercício pelo Poder Público de sua atividade, ainda que materialmente administrativa ou no âmbito político-administrativo, sob pena de nulidade da medida, revestida ou não de caráter punitivo.

Tenha-se presente que, a matéria posta da defesa prévia ora em análise confunde-se com o mérito, o que não cabe análise mais aprofundada neste momento, mérito este que em momento oportuno será devidamente analisado, obedecendo todos os preceitos legais atinentes.

É preciso insistir também no fato de que a defesa afirmou que em um diálogo de pouco mais de 15 minutos não houve ato que caracterizasse decoro ou indigno que viesse acarretar a subtração do mandato conferido ao Prefeito Municipal.

Ocorre que, em um diálogo de pouco mais de 15 minutos não é possível uma Comissão Processante concluir que realmente houveram ou não tais atos, reafirmamos, portanto, a importância da continuidade da apuração de suposta infração político-administrativa, cometida pelo Prefeito Municipal Robson Cantu, pois somente depois da realização de todos os atos, diligências, audiências e oitivas e obedecendo o rito do Decreto-Lei 201/1967 é que a Comissão Processante poderá exarar novo relatório, deixando claro a submissão deste ao crivo do Plenário da Câmara Municipal.

Portanto, após análise da defesa apresentada, esta relatora apresenta o relatório pautado pelo prosseguimento da apuração de suposta infração político-administrativa, cometida pelo Prefeito Municipal, Robson Cantu.

Pato Branco, 05 de novembro de 2021.


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br

